Governo do Distrito Federal
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Superintendência de Licitações e Contratos
Gerência de Licitações

Memorando Circular Nº 19/2025 - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC Brasília, 15 de abril de 2025.

Aos licitantes

Resposta ao esclarecimento do Pregão Eletrônico n.º 06/2025-METRÔ-DF

Prezados,

Em resposta à solicitação de esclarecimentos acerca do Pregão Eletrônico n.º 06/2025-METRÔ-DF, cujo objeto trata da contratação de empresa para prestação de serviços continuados, de apoio administrativo ao Núcleo de Informação da Manutenção (ONIMA), pertencente à Gerência de Oficinas (OGOFI) do METRÔ-DF, com dedicação exclusiva de mão de obra, cujo escopo dos serviços contratados visa atender às demandas do núcleo, conforme especificações contidas do Anexo I - Termo de Referência, do edital, seguem as seguintes considerações:

Questionamento 1: Existe algum contrato semelhante ao objeto deste certame, seja vigente ou finalizado? Se sim, por favor, poderia fornecer o número do contrato, a empresa contratada e o valor do último contrato? Qual a data prevista para encerramento e qual o motivo do encerramento? Quantos profissionais foram alocados e quais os perfis que compuseram o contrato? O contrato foi executado de forma remota? Qual foi o valor do contrato?

Resposta 01: Sim, Contrato Nº 13/2023 - METRÔ-DF. Empresa - SEFIX GESTÃO DE PROFISSIONAIS EIRELI em vigor. Data de término do contrato em 12/05/2025. O contrato não permite mais renovação. Foram alocados 17 empregados com o perfil conforme o termo de referência em seu ítem 4 "DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO I - DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA". O contrato é executado de forma presencial. Os valores contratuais poderão ser consultados no site: https://metro.df.gov.br/?page_id=61289

Questionamento 2: Quantos profissionais atualmente estão envolvidos no serviço licitado?

Resposta 2: 17 profissionais

Questionamento 3. Quais os perfis que serão necessários para a execução dos serviços?

Resposta 3: perfil conforme o termo de referência em seu ítem 4 "DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO I - DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA".

Questionamento 4. Os colaboradores alocados precisam ser contratados como CLT ou podem ser prestadores de serviços no modelo PJ?

Resposta 4: CCT SINDISERVIÇOS 2024.

Questionamento 5. Há algum salário pré-definido para a equipe que desempenhará as atividades?

Resposta 5: Não poderá ser inferior as praticadas CCT SINDISERVIÇOS 2024.

Questionamento 6. Para os profissionais que executarão as atividades será fornecido os equipamentos necessários a execução dos serviços?

Resposta 6: Sim, a Contratante dispõe dos equipamentos necessários.

Questionamento 7. No que tange ao papel do preposto, favor esclarecer: Deverá ser um perfil profissional com dedicação exclusiva ao Contrato? As atividades do preposto deverão ser exercidas de forma presencial ou remota? Poderá ser alguém da equipe?

Resposta 7: Não é necessária a permanência do Preposto no local de prestação de serviço, é necessário o monitoramento.

Questionamento 8. Há algum perfil que será pago adicional de periculosidade?

Resposta 8: Não, tendo em vista a atividade não ser realizada em área de risco.

Questionamento 9. Solicitamos, gentilmente, a planilha de custos em formato editável deste renomado órgão.

Resposta: A planilha esta disponível no site do METRÔ-DF: https://metro.df.gov.br/?page_id=71274

Questionamento 10. Da não bitributação, entendemos que, para esse Edital, irá incidir o ISS no faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido em Brasília na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n. 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual legislação aplica este entendimento da CONTRATANTE. Em conformidade com as normas tributárias aplicáveis e fundamentados na Lei Complementar nº 116/2003, que regula o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), esclarecemos que a tributação incidente sobre serviços de terceirização de mão de obra deve ocorrer no local onde se dá a efetiva prestação do serviço. Nos termos do art. 3º da referida Lei, o ISS é devido no município onde ocorre a execução dos serviços, independentemente do local da sede do prestador. Entendemos que as empresas participantes de processos licitatórios devem observar a correta localização para a incidência do tributo, respeitando o Código de Serviços previsto na legislação tributária local e as alíquotas aplicáveis a cada jurisdição. A adoção de alíquotas divergentes, ou a desconsideração da especificidade do município onde os serviços são prestados, configura irregularidade passível de desclassificação, pois gera distorções na formação de preços e compromete a competitividade entre as propostas, ferindo o princípio da isonomia. Nosso entendimento está correto?

Resposta 10: A retenção do ISS ocorrerá no Distrito Federal, onde a Contratada deverá estabelecer escritório, de acordo com item 8.1.4 do Termo de Referência.

As informações prestadas na presente circular será disponibilizada no site do Metrô-DF (https://metro.df.gov.br/?page_id=71274) e sistema Comprasnet, conforme estabelece o item 5.11 do edital.

Atenciosamente,

documento assinado eletronicamente

Isadora Orbage de Britto Taquary

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY - Matr.0003164-X**, **Pregoeiro(a)**, em 15/04/2025, às 10:16, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **168472478** código CRC= **AEBDBC07**.